



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 35/2024

Origem: Executivo Municipal

**EMENTA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM RETIRO, EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024, POR ANULAÇÃO DE
DOTAÇÃO.**

Trata-se de projeto de Lei nº 035/2024, que visa abertura de crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, por anulação de dotação.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro/SC apresentou o Projeto de Lei nº 035/2024, que visa à abertura de crédito suplementar na Prefeitura Municipal de Bom Retiro, exercício financeiro de 2024. O crédito será aberto mediante anulação de dotação orçamentária. O objetivo central do projeto é promover o remanejamento de recursos do Fundo Especial do Petróleo para áreas que enfrentam déficit de dotação orçamentária, assegurando o equilíbrio e a eficiência na execução das políticas públicas prioritárias.

Sustentaram ainda que a proposta se fundamenta na identificação de demandas urgentes e relevantes em setores cuja dotação inicial não se mostrou suficiente para atender adequadamente às necessidades projetadas ao longo do exercício fiscal. O Fundo Municipal do Petróleo atualmente é utilizado, em grande parte, para o pagamento das contas de energia elétrica do município. No entanto, a análise realizada demonstra que a dotação remanescente no referido fundo é suficiente para atender às despesas com energia elétrica até o final do exercício, sem comprometer a prestação regular desse serviço essencial.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

É o breve relatório.

Desta feita, passa-se a análise dos aspectos jurídicos do projeto de lei:

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e norma redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

Créditos suplementares são aqueles destinados ao reforço de dotações orçamentárias já previstas, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964. No presente caso, o crédito suplementar será aberto por anulação de dotação, respeitando os limites constitucionais e legais previstos para tal medida.

A abertura de crédito suplementar está prevista no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, sendo regulamentada pelo artigo 41, inciso I, da Lei nº 4.320/1964. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) exige que a abertura de crédito suplementar seja compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A anulação de dotações, como forma de compensação financeira, é uma prática comum e permitida, desde que respeitadas as disposições legais. Neste caso, o Projeto de Lei nº 035/2024 propõe a anulação de dotações existentes para a suplementação das áreas identificadas, sem indicar qualquer desvio de finalidade ou ofensa às normas orçamentárias vigentes.

No que diz respeito à técnica legislativa o Projeto de Lei em análise atende aos dispositivos legais, a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Complementar Federal nº 95/98, eis que provido de precisão e concisão, fatores que tornam certa a sua aplicabilidade.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

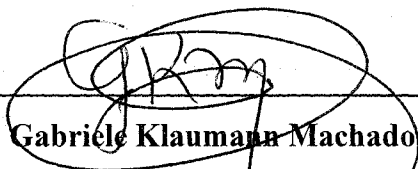
No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este, S.M.J., o Parecer que submetemos à consideração de Vossas Excelências.

Câmara de Bom Retiro (SC), 09 de dezembro de 2024.


Gabrielle Klaumana Machado

Assessora Jurídica - CAB/SC nº 41.941